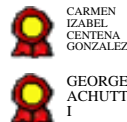




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado no sistema PJe, na funcionalidade “Procuradoria”, para fins de recebimento de citações, intimações, notificações e todas as demais comunicações em processos judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, previstos no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a autuação e a distribuição dos processos neste Regional são integralmente realizadas por intermédio do Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO que, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, devem ser feitas por meio eletrônico, a teor do artigo 9º, *caput*, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, do artigo 19, *caput*, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, e do artigo 17, *caput*, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 do CPC, compete supletivamente ao Tribunal regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que, neste Regional, já se realizam as comunicações eletrônicas para as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta dos Municípios, do Estado e da União, na funcionalidade de “Procuradorias” do sistema PJe;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 246, § 1º, do CPC, à exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, que regulamentam a comunicação processual no sistema PJe no âmbito da Justiça do Trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3669/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º As comunicações processuais, em primeiro e segundo grau de jurisdição da Justiça do Trabalho da 4ª Região, destinadas à citação, intimação, notificação e todas as demais comunicações para as pessoas jurídicas de direito privado, em conformidade com os artigos 66 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e com o artigo 246, § 1º, do CPC, serão promovidas nos termos deste Provimento Conjunto.

§ 1º As comunicações processuais serão realizadas por meio eletrônico, destinadas ao órgão responsável pela representação processual, mediante cadastro na funcionalidade “Procuradoria” do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), dispensada a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT ou outro que venha substituí-lo, ressalvada a hipótese do § 2º do artigo 6º.

§ 2º As unidades judiciárias deverão envidar esforços para que as pessoas jurídicas de direito privado que atuem em sua jurisdição procedam cadastro na funcionalidade “Procuradoria” do sistema PJe, em especial as que figurarem entre os maiores litigantes na Justiça do Trabalho da 4ª Região.

§ 3º Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o cadastramento para recebimento das comunicações processuais é facultativo, sendo obrigatório para todas as demais, em conformidade com o artigo 246, § 1º, do CPC.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado deverão solicitar o cadastramento de sua respectiva “Procuradoria”, mediante o preenchimento do Termo de Adesão e Cadastramento contido no Anexo Único deste Provimento Conjunto, informando os seguintes dados:

I – relativamente à pessoa jurídica:

- a) razão social;
- b) CNPJ da matriz;
- c) endereço (logradouro, número, complemento, cidade, UF e CEP);
- d) e-mail;
- e) número de telefone.

II – relativamente ao advogado indicado como responsável pela “Procuradoria” no sistema PJe:

- a) nome completo;
- b) naturalidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- c) UF de nascimento;
- d) número de inscrição no CPF;
- e) número de inscrição na OAB;
- f) endereço profissional (logradouro, número, complemento, cidade, UF e CEP);
- g) e-mail;
- h) número de telefone.

Parágrafo único. Em se tratando de grupo empresarial, o requerente poderá indicar mais de um CNPJ para vinculação à mesma “Procuradoria”.

Art. 3º O Termo de Adesão e Cadastramento, integralmente preenchido, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico da Corregedoria Regional (corregedoria@trt4.jus.br), que será responsável pela gestão dos cadastros, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- I – atos constitutivos da pessoa jurídica;
- II – documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário do Termo de Adesão e Cadastramento;
- III – instrumento de mandato conferindo poderes ao procurador indicado pela pessoa jurídica;
- IV – CPF do representante legal signatário do Termo de Adesão e Cadastramento e do subscritor do instrumento de mandato a que se refere o inciso III.

Art. 4º Recebida a solicitação pela Corregedoria Regional, será autuado expediente próprio para juntada dos documentos apresentados, análise da adequação, atendimento aos requisitos exigidos e para tramitação de toda e qualquer alteração relativamente às pessoas jurídicas de direito privado cadastradas.

§ 1º Verificada a adequação formal, o cadastro será realizado pela Assessoria Técnico Operacional da Corregedoria Regional, sendo que o cadastramento será efetivado pela inscrição do CNPJ da matriz, adotando-se denominação única de acordo com o padrão gráfico constante do banco de dados da Receita Federal (nome/razão social).

§ 2º Realizado o cadastro da “Procuradoria”, a Corregedoria Regional comunicará a pessoa jurídica, as unidades judiciárias de 1º grau e a Secretaria-Geral Judiciária do 2º grau, por e-mail, e as comunicações processuais correspondentes aos processos já em curso ou que venham a ser ajuizados passarão a ser efetuadas pela funcionalidade “Procuradoria” do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), ressalvada a hipótese do § 2º do artigo 6º.

§ 3º Verificado o não atendimento das exigências ou a falta de documentos para o cadastramento, a pessoa jurídica de direito privado solicitante será informada, por e-mail, pela Corregedoria Regional, para suprir as inconsistências.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 5º O advogado indicado como responsável pela “Procuradoria” da pessoa jurídica de direito privado será cadastrado e atuará como Procurador-Gestor da respectiva “Procuradoria” no sistema PJe.

Art. 6º Os advogados que representam a pessoa jurídica de direito privado com “Procuradoria” cadastrada no sistema PJe serão cadastrados no perfil próprio de “procurador”, diverso do de “advogado”, para o fim específico de recebimento das comunicações via sistema PJe destinadas à pessoa jurídica representada.

§ 1º Somente advogados poderão atuar como procuradores, sendo vedada a inclusão de pessoa natural que não possua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil com esse perfil.

§ 2º Após a notificação inicial via Procuradoria do PJe, o Procurador-Gestor deverá habilitar, no processo, advogado para fins de intimações de atos processuais via DEJT, sob pena de serem realizadas via sistema.

Art. 7º Ao advogado cadastrado como Procurador-Gestor caberá:

I – proceder ao cadastramento ou descadastramento de outros procuradores;

II – alterar os dados dos procuradores cadastrados, mantendo-os atualizados;

III – atribuir o perfil de gestor a outro(s) procurador(es) cadastrado(s) na respectiva “Procuradoria”;

IV – em atenção ao artigo 112 do CPC, caso não remanesça outro procurador a quem possa ser atribuído o perfil de Procurador-Gestor, comunicar a renúncia ao mandato à empresa e à Corregedoria Regional.

§ 1º Na hipótese em que algum dos procuradores cadastrados deixar de representar a empresa, competirá ao Procurador-Gestor torná-lo inativo no sistema.

§ 2º A inativação dos cadastros dos procuradores não extingue a “Procuradoria”, que permanecerá habilitada para o recebimento de comunicações processuais.

Art. 8º A pessoa jurídica de direito privado poderá, a qualquer momento, pedir a exclusão do Procurador-Gestor cadastrado e indicar novo Procurador-Gestor, observados os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, ou requerer à Corregedoria Regional a extinção de seu cadastro de “Procuradoria” no sistema PJe.

Art. 9º Considerar-se-á realizada a comunicação do ato processual, via sistema, no dia em que qualquer um dos procuradores cadastrados na “Procuradoria” efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, o que ficará registrado.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será considerada como realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não havendo consulta em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação, esta considerar-se-á automaticamente realizada na data do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

término desse prazo, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, não se aplicando a esse interstício o disposto no artigo 219 do CPC.

Art. 10. As citações, as intimações, as notificações e todas as demais comunicações realizadas na forma deste Provimento Conjunto serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 11. Enquanto não houver “Procuradoria” cadastrada no sistema PJe, ou nas hipóteses em que se constatar a ocorrência de problemas técnicos, as comunicações processuais deverão ser realizadas pelos meios ordinários legalmente previstos.

Art. 12. A inclusão da pessoa jurídica de direito privado no cadastro de “Procuradoria”, a partir do termo de adesão, implica na aceitação das regras e formas de citação, de intimação, de notificação e de todas as demais comunicações processuais, com ciência de que não haverá comunicação diretamente aos advogados vinculados, ressalvada a hipótese do § 2º do artigo 6º.

§ 1º Em casos urgentes em que a comunicação pelo sistema possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou à efetivação do ato pretendido, a comunicação poderá ser realizada, a partir de determinação do magistrado, por qualquer outro meio idôneo e que atinja a sua finalidade.

§ 2º O cadastramento como “Procuradoria” não dispensa a juntada, em cada processo, dos documentos necessários à comprovação da regularidade da pessoa jurídica e de sua representação.

Art. 13. A Corregedoria Regional manterá, na página do Tribunal na internet, o Anexo Único deste Provimento Conjunto, em formato eletrônico, a fim de viabilizar a solicitação de cadastramento pelas pessoas jurídicas de direito privado, bem como disponibilizará a relação contendo as pessoas jurídicas com “Procuradoria” cadastrada no sistema PJe, com a respectiva data de criação e o número do expediente em que tramitou a solicitação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 15. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

**CARMEN IZABEL CENTENA
GONZALEZ**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

GEORGE ACHUTTI

Corregedor Regional do TRT da 4ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

Termo de adesão e cadastramento para o recebimento de comunicações processuais eletrônicas pelo sistema PJe, em processos judiciais eletrônicos que tramitam no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em conformidade com a Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 03, de 28 de junho de 2021, a pessoa jurídica _____

_____, inscrita no CNPJ (matriz) sob o nº _____, com sede na rua/avenida _____, nº _____, complemento _____, na cidade de _____ / _____, CEP _____ - _____, e-mail _____ e telefone _____, neste ato representada por seu procurador / sócio / representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada EMPRESA, vem, nesta data, requerer o cadastramento de sua "Procuradoria" para fins de recebimento de comunicações processuais (citações, intimações, notificações e demais comunicações processuais) eletrônicas pelo sistema PJe, em processos judiciais eletrônicos em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Para tanto, a EMPRESA indica como responsável pela gestão de sua "Procuradoria" no sistema PJe o procurador _____, natural de _____, UF _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e na OAB/_____ sob o nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, nº _____, complemento _____, na cidade de _____ / _____, CEP _____ - _____, e-mail _____ e telefone _____.

(No caso de grupo empresarial) Para vinculação à mesma "Procuradoria", a EMPRESA indica os seguintes CNPJs: _____

_____.

A EMPRESA manifesta concordância e adesão aos termos do Provimento Conjunto que regulamenta o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado no sistema PJe, na funcionalidade "Procuradoria", com suas eventuais alterações, e declara estar ciente de que:

1. A partir da efetivação do cadastramento de que trata este Termo, as notificações, citações, intimações e todas as demais comunicações processuais serão encaminhadas via sistema, mediante disponibilização no "painel do Procurador" no sistema PJe, ressalvada a hipótese do § 2º do artigo 6º do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 03, de 28 de junho de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

2021;

2. Quanto às comunicações processuais realizadas via “Procuradoria” no sistema PJe, o procurador terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio, para consultar o teor do ato processual, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo, na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, não se aplicando a esse interstício o disposto no artigo 219 do CPC;
3. O cadastramento de que trata este Termo não exclui a necessidade de juntada aos respectivos processos dos instrumentos de procuração e/ou substabelecimento outorgados aos advogados, na forma da lei;
4. Poderá a empresa indicar novo Procurador-Gestor ou requerer à Corregedoria Regional a extinção de seu cadastro de “Procuradoria” no sistema PJe;
5. Compete ao procurador indicado como gestor no sistema PJe:
 1. proceder ao cadastramento ou descadastramento de outros procuradores;
 2. alterar os dados dos procuradores cadastrados, mantendo-os atualizados;
 3. atribuir o perfil de gestor a outros procuradores cadastrados da respectiva “Procuradoria”;
 4. em atenção ao artigo 112 do CPC, caso não remanesça outro procurador a quem possa ser atribuído o perfil de Procurador-Gestor, comunicar a renúncia ao mandato à empresa e à Corregedoria Regional.

A EMPRESA apresenta, nesta oportunidade, seus atos constitutivos, os documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário deste Termo e o instrumento de mandato conferindo poderes ao Procurador-Gestor indicado.

_____/____, ____ de _____ de 20__.
(localidade e data)

EMPRESA (Nome do representante legal e assinatura)